



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo de São Sebastião do Oeste, institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, MG, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação, discussão e votação, pelo Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Município no planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, com finalidade de lazer, negócios e outras.

Parágrafo Único - As viagens e estadas de que trata o *caput* deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.

Parágrafo Único: A gestão municipal se comprometerá em incluir o município nos projetos de desenvolvimento turísticos, entre eles o Programa de Regionalização do Turismo, desenvolvido pelo Ministério do Turismo, em parceria com a Secretaria Estadual e as Instâncias de Governança Regional.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA, DO PLANO E

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais e sua política estadual.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

Art. 5º - A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II - promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;

III - apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade, como ainda, através de políticas de incentivo ao setor privado voltado para tais atividades;

IV - buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;

V - estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos como destino indutor, com vistas a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;

VI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

VII - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

VIII - dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais e culturais;

IX - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

X - contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - apoiar, de acordo com políticas públicas existentes e daquelas que vierem a existir, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII - apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XIII - preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial, ambiental e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XV - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XVI - garantir a constante atualização do inventário da oferta turística municipal e a sua permanente atualização, bem como realizar pesquisas de demanda turísticas periódicas.

XVII – planejar, implementar e fomentar políticas turísticas;

XVIII - promover o desenvolvimento sustentável da economia vinculada às atividades turísticas;

XIX – promover ações visando o diálogo intersetorial entre o Poder Privado, a Sociedade Civil e o Poder Público;

XX – desenvolver projetos e ações que contribuem para a divulgação do município no que tange ao seu produto turístico, histórico, cultural;

XXI- manter viva as tradições, culturas e raízes das origens nossa sociedade;

XXII – manter o município integrante das políticas públicas que rege o desenvolvimento turístico a nível regional, estadual e nacional.

SEÇÃO II DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º - **O Plano Municipal de Turismo do Município de São Sebastião do Oeste /MG**, tem duração de quatro (04) anos e será elaborado **pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)**, com a devida contratação de equipe técnica especializada, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

o desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, com o intuito de promover:

I - a boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado;

II - a permanência do visitante no Município;

III - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural;

IV - a mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

V - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

VI - a orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

VII - a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

VIII – o desenvolvimento do turismo como fonte de oportunidades econômicas e de estímulos à cadeia produtiva, buscando atingir o máximo de segmentos viáveis para estímulo à prática do turismo;

IX – a criação de mecanismos visando a sustentabilidade do sistema turístico no Município e a diversidade de atividades e empreendimentos;

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos e reavaliados a cada quatro (04) anos, de forma participativa, em consonância com o plano plurianual, ou quando necessário observado o interesse público.

SEÇÃO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

SUBSEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 7º - Fica instituído o **Sistema Municipal de Turismo**, composto pelos seguintes órgãos:

I – **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo** órgão central do sistema, no âmbito de sua atuação, à qual caberá a coordenação e a execução dos programas de desenvolvimento do turismo;

II – **Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)**, órgão colegiado de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal, de caráter consultivo, deliberativo, de cooperação governamental e fiscalizador, que tem por finalidade propor diretrizes, contribuir para a formulação da Política Municipal de Turismo, bem como acompanhar sua implementação, com vistas ao desenvolvimento do turismo no Município, em todas as suas modalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SUBSEÇÃO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 8º - **O Sistema Municipal de Turismo** tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, por meio da integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

I - atingir as metas do Plano Municipal de Turismo;

II - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

III - promover a integração do turismo em âmbito regional;

IV - promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

Parágrafo Único - Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

I - definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e conferir homogeneidade à terminologia específica do setor;

II - promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística do Município e ao estudo da demanda turística, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e a execução do Plano Municipal de Turismo;

III - articular, com os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura e acesso, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

IV - propor aos órgãos competentes o tombamento e a desapropriação por interesse social, de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens, cuja conservação seja de interesse público, dado o seu valor cultural e de potencial turístico;

V - propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de interesse turístico;

VI - implantar sinalização turística de caráter informativo, interpretativo, educativo e, quando necessário, restritivo;

VII - garantir a integração dos diversos órgãos, entidades e empresas públicas para o funcionamento dos espaços de eventos e outras atividades turísticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO PLANO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DAS AÇÕES, DOS PLANOS E DOS PROGRAMAS

Art. 9º - O poder público municipal promoverá o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo e demais políticas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano Municipal de Turismo.

SEÇÃO II
DO SUPORTE FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Art. 10 - O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

I - Lei Orçamentária Anual (LOA), por meio dos recursos consignados nos diversos programas de trabalho do setor turístico;

II - dotações orçamentárias consignadas para o Fundo Municipal de Turismo.

III – doações que sejam realizadas para desenvolvimento de atividades vinculadas ao turismo, no Município.

IV – transferências financeiras que sejam realizadas por quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, a favor do Fundo Municipal de Turismo

V – outra receitas, recursos ou bens que sejam atribuídos ao Fundo Municipal de Turismo;

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 11 - O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) é órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, nos termos do art. 180 da Constituição Federal, instituído por esta lei e regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, cuja premissa é promover o crescimento ordenado e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município através da atividade turística, considerando os aspectos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Turismo atuará, também, na consultoria para o desenvolvimento de políticas de marketing turístico e para a coordenação dos programas de turismo do Município, juntamente com as organizações promocionais da área do setor privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 - O Conselho Municipal de Turismo tem por finalidades:

I - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

II - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

III - Formalizar diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo seguindo as diretrizes expostas pelo Sistema Nacional de Turismo;

IV - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que possam dificultar as atividades de turismo;

V - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico com o objetivo de incrementar o fluxo de turistas para o Município, gerando crescimento da oferta de trabalho, melhor distribuição de renda com redução nas disparidades socioeconômicas do Município;

VI - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento do turismo;

VII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo de forma democrática, a fim de propiciar o acesso a todas as camadas da população, contribuindo para a elevação do bem-estar em geral;

VIII- Apoiar a Prefeitura Municipal na realização de eventos, feiras, congressos, seminários e outros eventos de relevância para o turismo;

IX - Elaborar e aprovar o regimento interno;

X - Coordenar, incentivar e ampliar o gasto médio dos turistas mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico local;

XI - Zelar para que o desenvolvimento das atividades turísticas no Município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

Art. 14 - O Conselho Municipal de Turismo será composto da seguinte forma:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A Plenária é o órgão superior de deliberação e decisão, do Conselho Municipal de Turismo de São Sebastião do Oeste.

§ 2º - Integram a Presidência: o Presidente e o Vice-presidente do Conselho.

§ 3º - A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do Conselho.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Turismo, será composto de seis (06) membros titulares e mesmo número de suplentes, temporários, que tenham interesse pelo desenvolvimento e o fomento do turismo no Município de São Sebastião do Oeste.

§ 1º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes, do Conselho Municipal de Turismo dar-se-á pelo Prefeito Municipal, mediante edição de Decreto.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, o qual será exercido gratuitamente, sendo suas funções consideradas como prestação de relevantes serviços à municipalidade, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 6º - As normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de São Sebastião do Oeste serão estabelecidas em Decreto a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - As cadeiras representativas do conselho serão:

- I - Representante da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- II - Representante do Gabinete;
- III - Representante dos Equipamentos Turísticos;
- IV - Representante dos movimentos culturais e artísticos;
- V - Representante do Comércio;
- VI - Representante dos Produtores Rurais.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 17 - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse turístico.

Parágrafo Único - Os planos, projetos, ações e empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como ser consonantes com as metas traçadas no Plano Municipal de Turismo.

Art. 18 - O FUMTUR destina-se a custear as despesas relativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

I – ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de São Sebastião do Oeste /MG;

II – à melhoria da infraestrutura turística;

III – ao incentivo à divulgação e promoção do Município e de seus produtos turísticos;

IV – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

V – à atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o Município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;

VI – à manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município;

VII – Contratação de assessoria e consultoria especialização;

VIII – Parceria com instância de governança regional de turismo;

IX- aquisição de bens móveis ou imóveis, material permanente e de consumo, destinados a instalação ou desenvolvimento de atividades turísticas;

X - custeio de despesas de viagens dos integrantes do Sistema Municipal de Turismo;

XI - contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede da cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

XII - Outras despesas que desenvolvam a atividade turística aqui não mencionadas.

Art. 19 - Constituem recursos do FUMTUR:

I – valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Turístico, com transferência direta para a conta do Fundo;

II - recursos orçamentários e créditos adicionais destinados pelo Município;

III - contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

IV - recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

VII – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Sistema Municipal de Turismo;

VIII - demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

IX - disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;

X - direitos que vierem a se constituir;

XI - bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal;

XII – restituição do saldo final de projetos;

XIII – outras rendas eventuais.

§ 1º - As receitas e recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta especial, em instituição financeira idônea, em nome do município de São Sebastião do Oeste/ MG, de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude a gestão, ordenação, movimentação e aplicação dos recursos do FUMTUR.

§ 3º - O COMTUR poderá sugerir ações prioritárias para atendimento com recursos do FUMTUR.

§ 4º - O inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMTUR, que pertençam ao Município, será processado anualmente.

Art. 20 - O saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Demais competências, organização e normas sobre o funcionamento do COMTUR e/ou do FUMTUR, serão definidos em ato do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o remanejamento e/ou, a transposição, dos recursos orçamentários previstos no orçamento vigente para o ano de 2025, vinculados a ações relativas ao “turismo”, previstas para serem executadas neste exercício, até o montante dos saldos orçamentários remanescentes, para fins de atender a alteração da estrutura administrativa com a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo, mantendo-se as ações e programas já previstos no orçamento vigente.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 14 de abril de 2025.

RÔMULO RONCALLY BEIRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo de São Sebastião do Oeste, institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências”.

A presente proposição estabelece as normas sobre a Política Municipal de Turismo definindo as atribuições do Município quanto ao planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos, atendendo à Lei Orgânica Municipal, que prevê dentre as atribuições municipais o incentivo ao turismo.

Dentre os dispositivos da presente proposição cria-se, de maneira específica o Conselho Municipal de Turismo, que, é uma orientação do governo federal e estadual que o temos, já que é instituído via lei, como ainda, cria-se o FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo) que se destina a receber recursos, próprios ou de terceiros, a serem investidos no desenvolvimento das ações previstas no Plano Municipal de Turismo, sendo este gerenciado pelo COMTUR (Conselho Municipal de Turismo).

A presente proposição institui o Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse turístico.

Integrará as receitas do referido fundo, o ICMS Turístico (recursos esse vindo do estado, exclusivo para municípios que possuem COMTUR, FUMTUR, e participação em Circuito Turístico) sendo extremamente necessário para a execução das ações e projetos previstos no Plano Municipal de Turismo, com vistas ao desenvolvimento do turismo local, acentuando a gestão e a autonomia do COMTUR.

Assim, envio-lhes este Projeto de Lei contemplando as reivindicações postuladas, certo da sensibilidade dos Nobres Edis para sua inevitável aprovação que ora lhes submeto.

Atenciosamente,

Romulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal